



L I D O  
Em. 02/02/17  
Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº PL 1420/2017  
(do deputado Juarezão)

Dispõe sobre a utilização de dispositivo de alerta nos veículos permissionários do transporte público coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** Em todos os veículos permissionários do transporte público coletivo do Distrito Federal deverá ser instalado um dispositivo de alerta que permita ao condutor ou ao usuário acioná-lo em caso de assalto ou grave ameaça devendo veicular no letreiro luminoso identificador da linha de destino a frase: "SOCORRO-ASSALTO", escrito com letras em destaque e tonalidades fortes, e uniforme para todos os veículos das empresas permissionárias.

**Art. 2º** O Poder Executivo, em sintonia com o órgão de controle e de fiscalização do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal, deverá regulamentar essa Lei em 180 dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1420 / 2017  
Fls. Nº 01 Bete





## JUSTIFICAÇÃO

Caros colegas são latentes o clima de insegurança e de medo porque passa a comunidade nos dias atuais, especialmente aquela que utiliza com frequência o transporte coletivo.

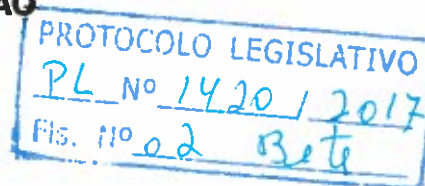
A marginalidade esta cada vez mais afoita, ardilosa, destemida e, principalmente, mais violenta. Hoje, até para manter seus vícios com drogas, especialmente o crack que é a droga de mais fácil acesso devido ao preço, o modo mais rápido de obter recursos para tal, até pelas facilidades, é o assalto a ônibus do transporte público, porque a possibilidade de domínio direto e rápido do marginal de um numero expressivo de pessoas concentradas num só local é muito maior.

Contra essa ação criminosa, além de urgir uma ação preventiva e mais efetiva do sistema de segurança pública, também, entendo, deve contar com a colaboração participativa e direta da comunidade vitima, de forma cautelosa e efetiva, com nível mínimo de exposição, para evitar revides, acionado dispositivo de alerta, de fácil acesso, colocado ao seu dispor no interior dos veículos.

Pesquisa realizada pelo nosso gabinete constatou várias propostas, algumas tornadas leis, em diversos legislativos municipais brasileiros, que propuseram a adoção de um sistema de alerta luminosa visual em letreiros nos ônibus com resultados práticos relevantes.

Creio que essa é uma importante colaboração que presto no combate a esse tipo de crime e para a qual peço aos demais pares apoio na sua aprovação, porque entendo que a sua disseminação poderá criar mais um obstáculo à ação criminosa.

**Deputado JUAREZÃO**  
PSB



**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.420/17 que “Dispõe sobre a utilização de dispositivos de alerta nos veículos permissionários do transporte público coletivo do Distrito Federal e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Juarezão (PSB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “s”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 03/02/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

